

na distância de 74,90m; segue o mesmo alinhamento ultrapassando a linha férrea na distância de 28,69m; onde encontra o ponto inicial mencionado no início deste roteiro, com área total de **18.658.216,46944** m² ou **1.865,821646944** ha, ou **771,0006805** alqs.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 10 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Administração

Decretos

Decreto nº. 9.056, de 11 de março de 2022.

Que dispõe sobre permissão de uso de bem público.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando Requerimento do Presidente da Associação dos Amigos do Bairro Córrego do Quebra Cabaça, mantenedora do Projeto AMACOR, de 04/03/2022, protocolado sob nº. 5330/2022, de 04/03/2022, solicitando a Van cedida pelo Deputado Estadual Reinaldo Alguz, ao Município de Jales.

Considerando que o § 3º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Jales estabelece que "A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário por decreto";

DECRETO:

Art. 1.º Fica permitido o uso de Microônibus, Renault/Master MBUS L3H2, chassi 93YMEN4XENJ121119, cor branca, diesel, Convênio nº. 003/2020, à AMACOR – Associação dos Amigos do Bairro Córrego do Quebra Cabaça, CNPJ nº 18.207.130/0001-65, o mesmo presta serviços de Assistência Social por meio da Casa de Apoio do Hospital de Amor - Unidade de Jales, com acolhimento de pessoas que vem ao referido hospital para tratamentos contra o câncer.

§ 1.º Fica vedada à permissionária a cessão ou transferência do veículo objeto desta permissão a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento do permitente.

§ 2.º Caberá à permissionária a responsabilidade pelas despesas de contratação de motorista do veículo, manutenção, bem como por quaisquer outras decorrentes de infração e medida administrativa de trânsito, inclusive de indenizações por acidentes.

§ 3.º Fica vedada a utilização do veículo em qualquer outra finalidade que não esteja relacionada ao transporte diário de pacientes ao hospital para os referidos

tratamentos e procedimentos hospitalares.

Art. 2.º A permissão de uso de que trata este decreto é feita gratuitamente, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser revogada por interesse público, devidamente justificado.

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata este artigo, ou ocorrendo a sua revogação por motivo de interesse público, o veículo deverá ser restituído ao permitente no mesmo estado de conservação em que for entregue à permissionária.

Art. 3.º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a lavrar o Termo de Permissão e Entrega do Veículo autorizado por este decreto.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 11 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

ATO Nº 06, de 10 de março 2022

Disciplina o retorno presencial das sessões ordinárias, o acesso do público ao Plenário "Pres. Tancredo Neves" e normas de controle sanitário para este acesso e dá outras providências.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JALES**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o recuo dos números relativos ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as normas sanitárias têm sofrido flexibilizações, com vistas à retomada da rotina das atividades e da população em geral;

CONSIDERANDO que algumas medidas restritivas a deslocamentos e aglomerações ainda necessitam ser observadas;

CONSIDERANDO que é dever das autoridades públicas preservar a saúde da população, dando inclusive exemplo à sociedade, sob pena de responder criminalmente por omissão e vários crimes contra saúde pública;

CONSIDERANDO o decidido em reunião da Mesa Diretora, deliberando sobre o retorno das Sessões presenciais na âmbito da Câmara Municipal de Jales, as quais estavam sendo realizadas virtualmente,

Faz publicar o seguinte:

ATO

Art. 1º Fica, pelo presente Ato, determinado:

I - O retorno presencial das sessões ordinárias a partir da Sessão Ordinária programada para o dia 14 de março de 2022, às 18h;

II - A liberação de acesso ao público ao Plenário, com limitação de 30% (trinta por cento) de sua capacidade (80 pessoas), asseguradas 02 vagas para cadeirantes;

III - A disponibilização de servidor na porta de acesso ao Plenário "Pres. Tancredo Neves" para aferição de temperatura, assim como para conferência da apresentação obrigatória do Certificado de Vacinação Covid-19, passaporte sanitário e/ou apresentação da Carteira Vacinal atestando o ciclo completo de vacinação contra a Covid-19;

IV - A disponibilização de "toten" para álcool gel nas portas de acesso ao Plenário;

V - O horário de expediente regular da Câmara Municipal, das 8h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira;

VI - O atendimento presencial dos Vereadores a munícipes em seus gabinetes, desde que realizado com agendamento prévio e aplicadas as normas de controle sanitário para ingresso nas dependências do Legislativo;

VII - Permanecem suspensas a realização das sessões solenes, bem como quaisquer outras atividades onde houver a necessidade da presença física com aglomeração de servidores e agentes políticos ou que exijam a reunião e/ou presença de pessoas na Câmara Municipal acima do limite descrito no Artigo 1º do presente Ato.

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

Presidente

- Hilton Alessandro Marques de Oliveira -

Vice-Presidente

- Rivelino Rodrigues -

1º Secretário

- Andréa Cristina Moreto Gonçalves -

2ª Secretária

Reg. e Publ. na data supra na Secretaria da Câmara Municipal de Jales

Marco Antonio Zampieri

Diretor do Deptº Administrativo